



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### RESOLUÇÃO N. 001/2022-PGMPC

Altera e revoga dispositivos da resolução n. 01/2010-PGMPC.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Resolução n. 01/2010-PGMPC passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. ....

§ 1º .....

c) cópia de portarias de instauração de apuração de notícia de fato ou procedimento de investigação preliminar;

d) cópias de acordos ou termos de ajustamento de conduta e termos de ajustamento de gestão;

.....

Art. 4º. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas, à vista dos relatórios mensais remetidos, examinará a atuação funcional de cada Procurador em estágio probatório, avaliando, entre outros aspectos merecedores de especial referência, os seguintes critérios:

.....

V – Originalidade dos entendimentos emitidos; (NR)

VI - Atuação extraprocessual de que trata o § 1º do art. 3º desta resolução;

§1º. A originalidade mencionada no inciso V, contempla a estilística redacional própria do subscritor combinada com as respectivas citações de fontes de pesquisa e referências bibliográficas. (NR)

.....

Art. 5º. Na avaliação dos trabalhos mensais dos Procuradores em estágio probatório serão atribuídos os conceitos “ótimo”, “bom”, “regular” ou “insuficiente”, e o resultado parcial desta aferição será levado ao conhecimento do interessado, a quem será orientado pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas para eventual melhoria e aperfeiçoamento de suas atividades.

.....

## Capitulo II

### Do Relatório Trimestral

Art. 8º. O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas relatório trimestral sobre a conduta pessoal e funcional dos membros em estágio probatório.

.....

Art. 9º. ....

Parágrafo único. A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de Contas será sempre proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório, sendo comunicado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no mesmo prazo, que exonerará o Procurador em estágio probatório se a deliberação for pela sua desaprovação no referido estágio.”.

Art. 2º. Revoga-se o art. 7º, da Resolução n. 01/2010-PGMPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho, 15 de junho de 2022.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 15/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0420762** e o código CRC **7716AD84**.